

AUTORIZAÇÃO

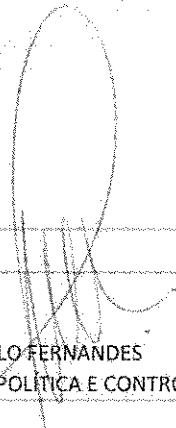
1. Número		2. Processo Administrativo	
209/2025		66.418/2025-93	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA CHIC		52.255.536/0001-51	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
RUA SOARES DE CAMARGO, 153		11045-050	
9. Área		10. Bairro	
<input type="checkbox"/> Continental <input checked="" type="checkbox"/> Insular		BOQUEIRÃO	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
PODA DE ÁRVORE		P ZOI	
13. Justificativa			
MANUTENÇÃO			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	2620252046732	21/11/2025	
ROBERTO SANTANNA FILHO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	FRUTIFERA	3	
	Total em unidades	3	----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
			Nº indivíduos manejados/ha
			Área autorizada (ha)
			Total em (ha)
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.		
12/12/2025	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL		
	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
	Data de Validade		
	03 MESES		

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
209/2025	66.418/2025-93

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição:	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
12/12/2025	 JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL
	Data de Validade
	03 MESES